



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 060477122

Ref.: Ofício SGP-23 nº 813/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 979/2021, de autoria da Vereadora Silvia da Bancada Feminista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretarias Municipais de Educação e da Saúde a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 06/04/2022, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060477122** e o código CRC **627075BA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Nota Informativa

Considerando a ampla cobertura vacinal da população paulista, bem como os indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde, os quais confirmam as tendências de queda do número de novos casos, de queda da média móvel de óbitos por Covid-19 e de redução significativa do número de pacientes internados em UTI Covid, o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo recomendou que, a partir de 3 de novembro de 2021, fosse dispensada a observância da distância mínima de 1,0m (1 metro) entre pessoas nas instituições de ensino localizadas no território paulista, o que permite que 100% dos alunos possam frequentar presencialmente as aulas e atividades nas unidades em que matriculados.

Importante destacar que o artigo 3º do Decreto nº 65.384/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 65.849/2021, não tem eficácia desde o fim da vigência da medida de quarentena, o que ocorreu em 16 de agosto de 2021, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 65.897/2021. Vale dizer, desde 17 de agosto de 2021, aplica-se ao setor da educação o disposto no artigo 2º do Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021.

Nada obstante, desde 17 de agosto de 2021, a distância mínima de 1,0m entre pessoas, em todos os ambientes escolares, era seguida nas redes pública estadual e privada de ensino por força do disposto na Resolução SEDUC nº 65/2021, agora revogada, a fim de conferir oportunidade de adequação da rede à possibilidade de retorno presencial seguro de 100% dos alunos matriculados.

Ainda seguindo a recomendação do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo, e o disposto no citado artigo 2º do Decreto nº 65.897/2021, nas unidades de ensino deve ser mantida rigorosa observância das medidas não farmacológicas preventivas, em especial o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes e o desestímulo a aglomerações, assim entendidas as reuniões de pessoas com potencial para aumentar o risco de disseminação da Covid-19.

Ressalva-se que, conforme orientação da Comissão Médica da Educação, ratificada pelo Comitê Científico de Saúde do Estado, serão dispensados das aulas e atividades presenciais somente os estudantes pertencentes aos grupos de risco para a Covid-19.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 194 – DOE – 07/10/21 - seção 1 – p.34

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 151, de 06 de outubro de 2021

Dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado e das políticas voltadas à promoção, prevenção e segurança da população, com relação ao consumo de bens e serviços, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia de COVID-19 no território paulista, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a competência atribuída nos termos do Decreto Nº 65.897, de 30 de julho de 2021;
- os avanços relacionados à imunização da população, contemplando as duas doses preconizadas como seguras para a mitigação do agravamento da infecção respiratória provocada pelo Sars-CoV-2;
- a complementação por dose reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;
- a tendência de queda sustentada dos casos Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbitos relacionados à COVID-19 no Estado de São Paulo;
- a necessidade de manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades econômicas e da população, no que diz respeito ao consumo, mobilidade e entretenimento em espaços relacionados;
- a necessidade de estabelecer regras e diálogo com o setor regulado e população em geral, com vistas a uma retomada gradativa e responsável, preservando os cuidados com o controle do risco à saúde nos espaços, no que diz respeito às medidas de prevenção e promoção da saúde da população;
- o dever do Estado de garantir a observância das orientações e recomendações preconizadas nas ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, quando averiguadas as caracterizadas irregularidades, nos termos disciplinados na Resolução SS Nº 96, de 29-2-2020;
- a necessidade dos apontamentos e estudos relacionados à epidemiologia, no tocante a propagação da doença, frequência, distribuição, evolução e a colocação dos meios necessários para a indicação de medidas de controle, promoção e prevenção da COVID-19;
- que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), por sua Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) é responsável pela organização e sistematização das ações de vigilância da COVID-19, promoção da saúde, produção e divulgação científica, desenvolvidas pelas unidades que integram a Coordenadoria;
- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, orientação, coordenação, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações de prevenção e controle da COVID-19 no nível estadual;
- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, coordenação, orientação, avaliação e monitoramento das orientações das ações pactuadas para o enfrentamento da COVID-19, inclusive na elaboração de normas técnicas afetas ao assunto, no âmbito do Estado de São Paulo, para subsidiar a realização da fiscalização com foco no controle do risco à saúde e no consequente cumprimento dos marcos regulatórios;

- o teor da Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde, que integra a presente (anexa);

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta resolução, as ações concernentes à retomada gradativa das atividades econômicas, incluindo o entretenimento no Estado de São Paulo no que diz respeito aos eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivos e eventos de lazer.

Parágrafo Único - Nos eventos previstos no “caput” deste artigo deverão ser observadas as seguintes medidas:

- 1- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
- 2- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
- 3- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;
- 4- Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;
- 5- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- 6- Limite de ocupação da seguinte forma, desde que seja mantido o distanciamento social:
 - * até dia 15/10/2021: 30% de sua capacidade
 - * de 16/10 a 31/10/2021: 50% de sua capacidade
 - * a partir de 01/11/2021 a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do estabelecimento

Artigo 2º - Ao Comitê Científico caberá elaborar relatório quinzenal referente à análise situacional da pandemia, a fim de subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

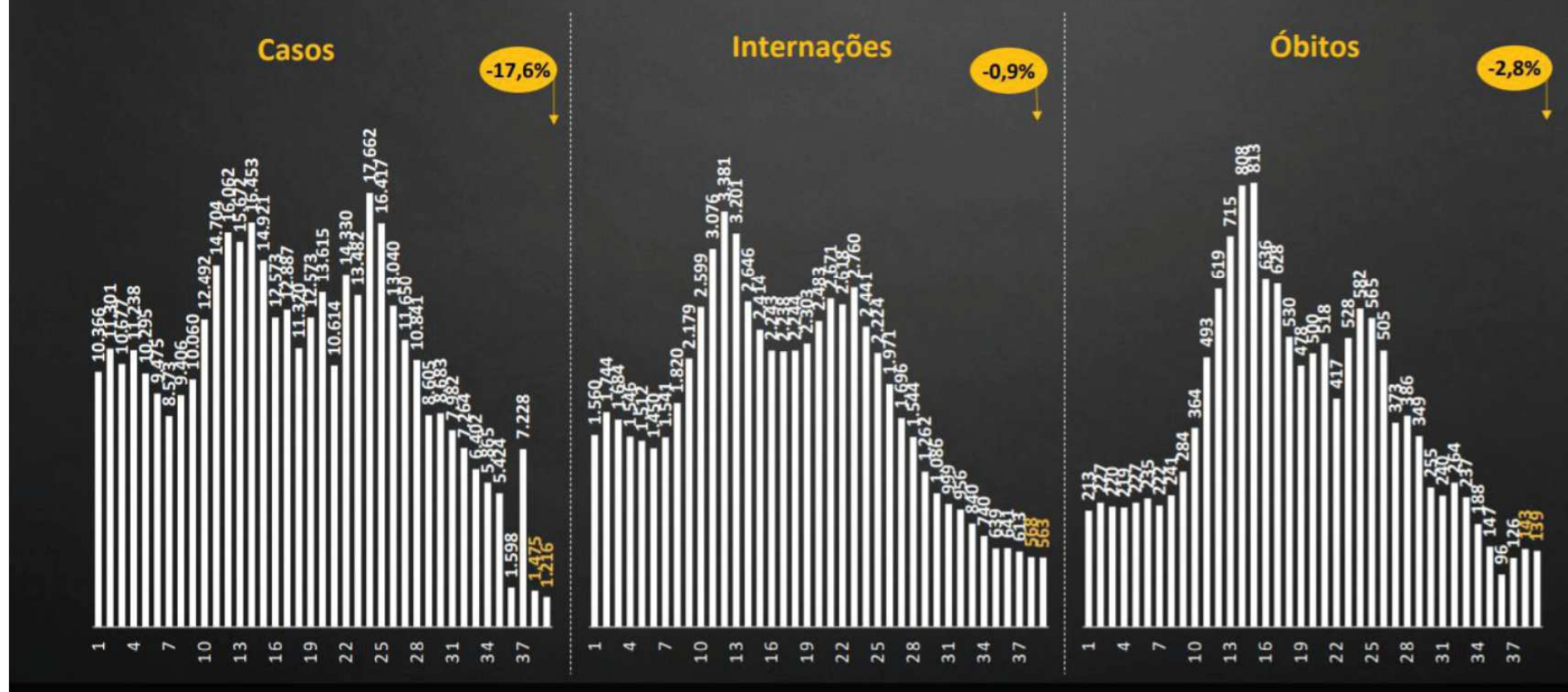
Artigo 3º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às medidas legais e penalidades cabíveis, previstas na legislação sanitária.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus termos sujeitos a alterações, em função da evolução do cenário epidemiológico.

Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde Com o avanço da vacinação e melhoria dos índices de propagação da pandemia, o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo vem apresentar as recomendações que se seguem.

Conforme destacado em nota técnica emitida em agosto por este Colegiado, o aumento da vacinação em todo o Estado de São Paulo permitiu a redução significativa de casos, internações e óbitos por Covid-19. Como se pode observar no gráfico abaixo, a média diária de casos, internações e óbitos segue em declínio, atingindo os melhores índices deste ano, mesmo com o predomínio da variante Delta em todo o Estado de São Paulo.

Média diária de casos, internações e óbitos por semana epidemiológica da data de notificação em 2021 no Estado de SP



Na presente data, segundo o vacinometro do estado, 98% da população adulta de São Paulo já recebeu ao menos uma dose de vacina e espera-se que toda a população adulta do Estado de São Paulo esteja com o esquema vacinal completo já em meados de outubro corrente. Atualmente, no Estado de São Paulo já se vem aplicando até mesmo a dose de reforço para idosos, para imunossuprimidos e trabalhadores da saúde.

Neste sentido, este Comitê destaca que, a partir da observação da experiência internacional, é possível recomendar que eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivo e eventos de lazer, possam gradativamente retomar a capacidade de ocupação dos espaços em que se realizam, desde que respeitadas algumas medidas a seguir explicadas.

À luz da cautela que sempre norteou as orientações deste Comitê e de seu antecessor Centro de Contingência, recomenda-se que o aumento da ocupação destes espaços se dê de maneira gradual.

Nos próximos 10 dias, ainda se recomenda que haja limitação para até 30% da capacidade dos estabelecimentos. A partir daí, pode-se recomendar que a ocupação seja majorada para 50% da capacidade do estabelecimento. Por fim, caso os indicadores da pandemia mantenham-se na mesma trajetória que o presente momento, recomenda-se que a partir do próximo mês, em novembro, a ocupação possa se dar na totalidade da capacidade dos estabelecimentos. fls. 6

Destaca-se, entretanto, fundamental a manutenção das seguintes medidas para que o público ingresse nestes eventos: (i) obrigatoriedade do uso de máscara, tal qual em qualquer outro ambiente;

(ii) exigência de esquema vacinal completo ou, caso ainda não tenha, de (iii) teste para covid do tipo PCR realizado até 48 horas antes ao ingresso no estabelecimento ou do tipo antígeno realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento; (iv) Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 – idem ao item iii. Fundamental, também, é a manutenção das medidas de distanciamento evitando que haja concentração de pessoas e aglomerações nestes eventos.

Através da adoção das medidas recomendadas por este Comitê, entende-se possível a retomada de tais eventos sem que se aumente o risco de propagação da pandemia.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Dr. Paulo Menezes - Coordenador do Comitê Científico de Saúde

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA/CAB n° 01

ORIENTAÇÕES PARA RETORNO SEGURO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19 .

Publicado em: 21 de janeiro de 2021
Atualizado em: 23 de novembro de 2021

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA
Coordenadoria de Atenção Básica - CAB



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

ORIENTAÇÕES PARA RETORNO SEGURO ÀS AULAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIANTE DA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando:

- Os avanços relacionados à imunização da população adulta, contemplando as duas doses preconizadas como seguras para a mitigação do agravamento da infecção respiratória provocada pelo Sars-CoV-2;
 - A cobertura em 100% da população adolescente vacinada contra COVID-19, contemplando a 1º dose;
 - A complementação por dose reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;
 - A divulgação e manifestação da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), de que a partir de 03/11/2021, não haverá mais a necessidade do protocolo de distanciamento e, com isso, o retorno obrigatório diário para todos os alunos da rede estadual, particular e municipais;
- <https://www.educacao.sp.gov.br/retorno-obrigatorio-entenda-regras-nas-escolas-de-educacao-basica-estado-de-sao-paulo/>
- A permanência da situação de emergência em saúde pública no Município, a disseminação da variante Delta e a necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, com o objetivo de mitigar a propagação da COVID-19;
 - A tendência de queda sustentada dos casos Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbitos relacionados à COVID-19 no Município de São Paulo;
 - A necessidade de retomada gradativa e responsável, preservando os cuidados com o controle do risco à saúde nos espaços, no que diz respeito às medidas de prevenção e promoção da saúde da população;

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

Parte 1

1. Medidas não farmacológicas

Recomenda-se:

Manter e orientar a adoção das medidas não farmacológicas evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações nos espaços de uso comum:

- Na realização de eventos como feiras, palestras, seminários e campeonatos esportivos, manter as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações;
- Nas bibliotecas, manter as medidas não farmacológicas evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações, separar uma estante exclusiva para recebimento de material devolvido, higienizar o material com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida;
- Nos intervalos ou recreios manter as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações, intensificando a higienização dos espaços utilizados;
- Priorizar as atividades realizadas ao ar livre, mantendo as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações;
- As atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas desde que mantida as medidas não farmacológicas evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações; e preferencialmente, realizadas ao ar livre;
- Avaliações como provas e testes de conhecimento poderão ser realizadas, desde que mantida as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações; e preferencialmente, realizadas ao ar livre; com reforço da higienização dos espaços, equipamentos e disponibilidade de álcool em gel 70% nas salas de aula;
- Controlar o acesso às dependências escolares, permitindo a entrada de pais ou responsáveis, desde que mantida as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações;
- Manter as medidas não farmacológicas, evitando concentração de pessoas e/ou aglomerações nos refeitórios e cantinas.

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

2. Higienização e Sanitização

Recomenda-se:

- Disponibilizar pias com água e dispensadores de sabão líquido e papel toalha nos sanitários e/ou em áreas comuns, com constante reposição de sabão e papel toalha, de forma a garantir a oferta desses recursos aos alunos e profissionais atuantes dentro das instituições de ensino;
- Disponibilizar dispensadores de álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos alunos e profissionais e garantir a reposição dos mesmos frequentemente;
- Dentro da instituição, no transporte escolar e em todo percurso de casa até a instituição recomenda-se fortemente o uso de máscaras para crianças de 2 a 5 anos. Nessa faixa etária é necessária a supervisão constante de um adulto, inclusive auxiliando na colocação e manipulação se necessário, para o uso adequado. Para maiores de 6 anos, considerando o contexto escolar, recomendamos o uso obrigatório de máscara com especial atenção à faixa etária de 6 a 10 anos que necessita de supervisão para o uso adequado (incluindo manipulação, transporte, etc.). Acima dessas faixas etárias, o uso deve ser obrigatório.
- Fornecer EPIs necessários para todos os profissionais de acordo com a atividade exercida, disponível no documento: [Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica](#);
- Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados com saneante adequado previamente ao uso;
- Estabelecer critério para a oferta de água e alimento de forma individualizada, garantindo que cada aluno tenha seu recipiente para beber água;
- Estabelecer rotina de higienização de mamadeiras, bicos, chupetas e copos utilizados por bebês e crianças.

3. Limpeza e Higienização de Ambientes

Recomenda-se:

- Estabelecer rotina de higienização das edificações, salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades,

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário, utilizando saneante com eficácia reconhecida contra a COVID-19 e registro na ANVISA;

- Estabelecer rotina e registro de higienização dos sanitários, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, utilizando saneante com eficácia reconhecida contra a COVID-19 e registro na ANVISA;

- Estabelecer rotina de higienização dos trocadores (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum, antes do início das aulas, a cada utilização e sempre que possível, utilizando saneante com eficácia comprovada contra a COVID-19 e com registro na ANVISA,

- Estabelecer rotina de retirada do lixo, certificando-se de que o lixo seja removido, no mínimo, 3 vezes ao dia e descartado/armazenado com segurança, garantindo a disponibilidade de EPIs ao(s) profissional(ais) envolvido(s) nesta atividade;

- Garantir que os ambientes sejam bem ventilados, mantendo portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

- Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível manter a ventilação adequada e aumentar o fluxo de ar, o máximo possível; nos sistemas de climatização, não utilizar o ar de retorno, promovendo a máxima renovação com ar externo.

4. Comunicação

Recomenda-se:

- Manter as famílias e os estudantes informados sobre o protocolo adotado, reforçando a necessidade de cumprimento do mesmo;

- Produzir materiais de comunicação para a distribuição aos alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

- Disponibilizar cartazes ilustrativos demonstrando a correta higienização das mãos;

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

- Incentivar a higienização frequente das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde;
- Priorizar o atendimento ao público através de forma remota (telefone, aplicativo ou online);
- Disponibilizar banners explicativos sobre as formas de prevenção da COVID-19 mantendo-os alocados em pontos diversos da instituição de ensino;
- Estabelecer um treinamento aos professores no sentido de reforçar aos alunos as medidas de precauções ao COVID-19 e a identificar o início de algum sintoma sugestivo.

5. Monitoramento das Condições de Saúde

Recomenda-se:

- **Busca ativa de profissionais sintomáticos:** no início do turno de trabalho, os profissionais que apresentarem febre ou sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados e investigados laboratorialmente (RT-PCR).
- **Busca ativa de alunos sintomáticos:** deve-se realizar busca ativa de casos dentre os alunos diariamente. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas compatíveis com Síndrome Gripal a escola deve acionar imediatamente pais/responsáveis, orientando que o estudante compareça a uma UBS para avaliação clínica e investigação laboratorial. Nesse meio tempo o aluno deve permanecer sob supervisão, em local restrito, separado dos demais.
- Orientar os pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é não comparecer ao estabelecimento educacional, e procurar o serviço médico;
- Estabelecer rotina de aferição de temperatura na chegada dos alunos nas instituições de ensino e, caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é acionar os pais ou responsáveis para o encaminhamento do (a) aluno (a) para um serviço médico;

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

- Caso algum aluno (a) apresente sintomatologia sugestiva de COVID-19, este aluno deverá ser encaminhado a um local isolado e o mesmo deverá permanecer de máscara o tempo todo, aguardando os pais ou responsáveis para ser encaminhado a um serviço médico.

Adicionalmente, as instituições de ensino deverão considerar a Nota Técnica nº 05/DVPSIS/COVISA/2020 com as recomendações para prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus à Pessoa com Deficiência, durante a pandemia da COVID-19.

Parte 2

COVID-19 em Instituições de Ensino: Definições e medidas de controle

1. DEFINIÇÕES

1.1. Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (02) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

- EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM IDOSOS: deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Na suspeita de COVID 19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

1.2. Surto de Síndrome Gripal em Instituições de Ensino: ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados para influenza ou Covid-19. Considerar vínculo epidemiológico no **período de 7 dias para Influenza e de 14 dias para SARS – CoV 2.**

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

2. MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO

2.1. Afastamento

• **Casos suspeitos de SG:** todos os casos suspeitos devem ser afastados e realizado teste para confirmação diagnóstica, se não for possível a confirmação laboratorial o afastamento deve ser mantido da mesma maneira que os casos confirmados para COVID-19.

• **Casos confirmados de COVID-19**

a) Para indivíduos com SG com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico laboratorial), recomenda-se o afastamento, suspendendo após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre (sem uso de medicamentos antitérmicos) e sem sintomas respiratórios;

b) Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico epidemiológico, clínico-imagem ou clínico laboratorial), recomenda-se o afastamento, suspendendo após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias, se resultado RT-PCR negativo, desde que o indivíduo passe 24 horas sem febre (sem uso de medicamento antitérmico), com remissão dos sintomas respiratórios e mediante avaliação médica.

Casos confirmados de Influenza deverão ser afastados por no mínimo 48 horas, podendo ser liberado o retorno à escola, se clinicamente estável e sem febre (sem uso de antitérmico) por 24 horas.

2.2. Rastreamento/monitoramento de contatos

O rastreamento e monitoramento de contatos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 é uma medida estratégica na redução da transmissão da doença. Considera-se como contato qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade (entre 2 dias antes e 10 dias após a data de início de sintomas), devendo-se considerar os ambientes domiciliares e laborais.

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, e considerando o monitoramento em unidades escolares, deve-se considerar contato próximo à pessoa que (exceto para ensino médio, técnico e superior – consultar o item 2.2.2):

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

- Esteve a menos de um metro e meio de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito/confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito/confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso suspeito/confirmado.

Todos os contatos devem ser isolados e monitorados pela UBS, da área de residência, diariamente por 14 dias, a contar da data do último contato com o caso suspeito ou confirmado de COVID-19. Na presença de SG, os contatos devem ser encaminhados para avaliação em serviço de saúde. Para a investigação de surtos de síndrome gripal devem-se utilizar os testes moleculares por RT-PCR para os indivíduos sintomáticos (preferencialmente entre o 1º e o 8º dia de início de sintomas).

2.2.1. Em pré-escolas/creches/ ensino fundamental

Todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula do caso suspeito/confirmado podem ser considerados como contatos próximos e pode-se recomendar o seu afastamento por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado. Além disso, também podem ser considerados contatos próximo todos do mesmo transporte escolar e todos os outros contactantes que forem identificados durante a investigação.

Todos os contatos que apresentarem quadro compatível com SG devem ser considerados como casos suspeitos para COVID-19 e avaliados em serviço de saúde. A investigação laboratorial deve ser realizada com teste RTPCR coletado, preferencialmente, entre o 1º e o 8º dia de início de sintomas.

Não há recomendação de suspensão das aulas para toda a comunidade escolar frente a um único caso suspeito/confirmado de COVID-19.

Surtos de síndrome gripal devem ser notificados na ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados com vínculo epidemiológico.

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

2.2.2 Ensino médio/ técnico e superior

Frente a um caso suspeito/confirmado de COVID-19, deve ser realizada investigação local para identificação de alunos e/ou funcionários que podem ser considerados como contatos do caso suspeito/confirmado.

Para fins de vigilância, de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos nas instituições de ensino médio, técnico e superior, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de 1 metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito/confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito/confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso suspeito/confirmado.

Os alunos e professores/funcionários que, após a investigação, forem considerados como contatos próximos do caso, devem ser afastados por 14 dias a partir da data do último contato com o caso suspeito/confirmado.

A partir do segundo caso de COVID-19 na mesma sala de aula, pode-se recomendar o afastamento por 14 dias (contados a partir da data do último contato com os casos confirmados) de todos os alunos e professores/funcionários da mesma sala de aula.

Surtos de síndrome gripal devem ser notificados na ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados, com vínculo epidemiológico.

2.3 Considerações sobre a possibilidade de suspensão das aulas para

Instituições Escolares frente a surtos de síndrome gripal confirmados para COVID-19

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

Frente a surtos de síndrome gripal confirmados para COVID-19, em algumas situações, pode-se considerar o afastamento de um número maior de alunos e professores/funcionários a fim de reduzir o risco de transmissão.

Quando forem identificados casos suspeitos/confirmados da COVID-19 em mais de uma sala de aula da mesma escola em um período de até 14 dias, pode-se discutir junto à vigilância epidemiológica, a necessidade de ampliar o número de contatos com critérios de afastamento ou a suspensão de atividades nas classes com casos confirmados.

Segundo documento "Casos e Surtos de COVID-19 em Instituições Escolares Orientações para profissionais da Saúde", CVE-CCD, Governo do Estado de São Paulo, fevereiro 2021, para definição de surto em instituições escolares foram estabelecidos dois cenários:

I) Estudantes e professores que NÃO transitam entre outras salas/turmas

Considerando que não haja transição de alunos e professores entre outras salas/turmas, considera-se um surto, a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 na mesma sala/turma com vínculo epidemiológico (entre o mesmo período de incubação).

- *Recomendação:* todos os alunos e professores da mesma sala/turma deverão permanecer em quarentena por 14 dias, não devendo frequentar a instituição escolar e procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

II) Estudantes, professores e demais servidores que transitam entre outras salas/turmas

Se houver a possibilidade de transição de alunos ou professores entre salas/turmas considera-se um surto a ocorrência de dois ou mais casos suspeitos/confirmados para COVID-19 com vínculo epidemiológico (entre o mesmo período de incubação).

- *Recomendação:* suspender o período/turno por 14 dias das salas/turmas onde os estudantes transitaram, por pelo menos 15 minutos. Todos os alunos deverão permanecer em quarentena, sendo orientados a procurar uma unidade de saúde caso apresentem algum sintoma da doença.

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

3. Busca ativa de profissionais e alunos sintomáticos

• **Busca ativa de profissionais sintomáticos:** no início do turno de trabalho, os profissionais que apresentarem febre ou sintomas respiratórios devem ser imediatamente afastados e investigados laboratorialmente (RT-PCR). Devem ser seguidas as orientações para afastamento do Item 2.1.

Busca ativa de alunos sintomáticos: deve-se realizar busca ativa de casos dentre os alunos diariamente. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas compatíveis com SG a escola deve acionar imediatamente pais/responsáveis, orientando que o estudante compareça a uma UBS para avaliação clínica e investigação laboratorial. Nesse meio tempo o aluno deve permanecer sob supervisão, em local restrito, separado dos demais. Devem ser seguidas as orientações para afastamento do Item 2.1.

4. Notificação de Surtos

Instituições escolares que detectem a ocorrência de casos de SG devem reportar essa informação para a Unidade de Saúde de sua área de abrangência, que fará a investigação, notificação e orientação das medidas de controle pertinentes, bem como a atualização dos dados para as UVIS (Unidades de Vigilância em Saúde).

Todo surto de SG deve ser notificado de forma agregada e digitado pela UVIS da área de abrangência no módulo de surto do SINAN Net, assinalando no campo “Código do Agravado/Doença” o **CID 10 - J11**.

A UVIS deverá acompanhar o surto para atualização do número e evolução de casos, verificação de resultado e encerramento.

Na planilha de acompanhamento de surto, no item 7 – “DEFINIÇÃO ESPACIAL DO SURTO”, preencher com código 3- CRECHE/ESCOLA

Observações:

- Os casos de SG que evoluírem para forma grave, de acordo com a definição de caso de SRAG, e/ou os que evoluírem a óbito, deverão ser notificados individualmente no SIVEP GRIPE.
- Todos os casos de SG são suspeitos de coronavírus e devem ser notificados por meio do sistema e-SUS VE (www.notifica.saude.gov.br).

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

4.1. Critério de Confirmação dos Surtos

A confirmação do surto de SG por COVID-19 será realizada por meio de resultado laboratorial positivo em, pelo menos, uma das amostras coletadas.

Nesta situação, os demais casos suspeitos relacionados ao surto, ou seja, integrantes da mesma cadeia de transmissão, podem ser confirmados por vínculo (critério clínico-epidemiológico), caso não tenham coletado exames.

Para casos com confirmação laboratorial de SARS CoV – 2, utilizar CID B34.2 no diagnóstico final.

5. Recomendações gerais de biossegurança na comunidade escolar

- Garantir o fornecimento adequado de água e sabão para higiene das mãos, ou álcool em gel à 70% e água sanitária para limpeza de superfícies.
- A desinfecção de pisos e superfícies deve ser realizada após a sua limpeza com água e detergente. Os desinfetantes com potencial para a desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois e o quaternário de amônio. Os produtos devem possuir registro e aprovação da ANVISA.

Observação: Água Sanitária: (componente ativo - hipoclorito de sódio a 0,5% - verifique no rótulo do produto): diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água para limpeza de superfícies. A diluição deve ser utilizada imediatamente para não perder sua propriedade química. Não misture a solução com outros produtos porque há risco químico. O tempo de contato é de 10 minutos para promover a limpeza de pisos e outras superfícies. Após o uso, o pano precisa ser lavado. Adequado para desinfecção de lavatórios e sanitários, pisos em geral.

- Dar preferência à ventilação natural e atividades ao ar livre.
- **Recomenda-se fortemente o uso de máscaras para crianças de 2 a 5 anos com a supervisão constante de um adulto, inclusive auxiliando na colocação e manipulação se necessário, para o uso adequado. Para maiores de 6 anos, considerando o contexto escolar, recomendamos o uso obrigatório de máscara com especial atenção à faixa etária de 6 a 10 anos que necessita de supervisão para o uso adequado (incluindo manipulação, transporte, etc.). Acima dessas faixas etárias, o uso deve ser obrigatório.**
- A higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%. Não compartilhar copos, talheres, garrafa de água, toalha e objetos de uso pessoal (canetas, lápis, celulares, etc.).

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

REFERÊNCIAS

- 1- PROTOCOLO VOLTA ÀS AULAS- Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Protocolo_Etapas Modalidades_rev23out.pdf
- 2- Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica – Ministério da Educação - <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>
- 3- ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 - Ministério da Saúde- <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-para-retomada-segura-das-escolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>
- 4- Protocolo Sanitário Educação- Etapa 1 - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>
- 5- Protocolo Sanitário Educação – Etapa 2 - <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>
- 6 - Contribuições para o retorno às Atividades escolares presenciais no contexto da pandemia - [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes para o retorno escolar - 08.09 4 1.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/contribuicoes_para_o_retorno_escolar_-_08.09_4_1.pdf)
- 7 - RESOLUÇÃO SS Nº 151, de 06 de outubro de 2021 – https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/10/E_R-SS-151_061021.pdf
- 8 - Nota Informativa SEDUC – 29/10/2021 - <https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-Informativa-SEDUC-Esclarecimentos-Decreto.pdf>

Nota Conjunta nº 01 COVISA/CAB- 2021

ANEXO 1

República Federativa do Brasil Ministério da Saúde		SINAN SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO		Nº
		FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO		Semana Epidemiológica
Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	3 - Surto		Notificação
	2 Agravado/doença	Código (CID10)	3 Data da Notificação	Primeiros Sintomas
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	SP	SAO PAULO	355030	
Notificação de Surto	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data dos 1 ^{os} Sintomas do 1º Caso Suspeito	
	8 Nº de Casos Suspeitos/ Expostos até a Data da Notificação			
	9 Local Inicial de Ocorrência do Surto	1 - Residência 2 - Hospital / Unidade de Saúde 3 - Creche / Escola 4 - Asilo 5 - Outras Instituições (alojamento, trabalho) 6 - Restaurante/ Padaria (similares) 7 - Eventos 8 - Casos Dispersos no Bairro 9 - Casos Dispersos Pelo Município 10 - Casos Dispersos em mais de um Município 11 - Outros Especificar		
	10 UF	11 Município de Residência	Código (IBGE)	12 Distrito
Dados de Ocorrência	13 Bairro	14 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	15 Número	16 Complemento (apto., casa, ...)	17 Geo campo 1	
	18 Geo campo 2	19 Ponto de Referência	20 CEP	
	21 (DDD) Telefone	22 Zona	23 País (se residente fora do Brasil)	
Situação Inicial	24 Data da Investigação	25 Modo Provável da Transmissão		
		1- Direta (pessoa a pessoa)	2- Indireta (Veículo comum ou Vetor)	9- Ignorado
	26 Se indireta, qual o veículo de transmissão provável			
	1- Alimento/Água	2- Recursos Hídricos Contaminados (poço, rio, reservatório de água)	3- Vetor	
4- Produto (medicamentos, agrotóxicos, imunobiológicos, sangue, etc.)	5- Fômite (faca, lençóis, agulhas, etc.)	9- Ignorado		
6- Outro Especificar				
Observações				

ANEXO 2

PLANILHA PARA ACOMPANHAMENTO DE SURTO

[illegible]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 1º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-011

Telefone: (11) 2027-2389

PROCESSO 6010.2021/0002340-1**Encaminhamento SMS/COVISA Nº 055000961**

São Paulo, 01 de dezembro de 2021

A SMS

Assessoria Parlamentar

Com escusas pelo lapso temporal, em atendimento ao solicitado em documento SEI 052784746, vimos pelo presente acrescentar recomendações atuais sobre a temática, conforme documentos SEI 055708755, 055709061 e 055709369.

Ademais, informamos participação nos fóruns de esclarecimento e diálogo constituídos posteriormente a solicitação inicial, como por exemplo a participação de representantes de SMS/CAB/COVISA na reunião realizada em 28/10/2021, do Comitê Emergencial de Crise da Educação.

Colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**Coordenador**Coordenadoria de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Artur Vieira Caldeira, Coordenador(a) I**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055000961** e o código CRC **FB340F9B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002340-1**Encaminhamento SMS/CG Nº 056036679**

São Paulo, 08 de dezembro de 2021.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SR.ASSESSOR,****INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista****ASSUNTO: Requerimento RDS Nº 979/2021, solicitando informações a respeito do retorno das atividades escolares no segundo semestre eletivo do ensino público Municipal**

Recepcionamos o expediente da **PREF/CASA CIVIL/ATL I(050719594)**, originado do Legislativo, com a finalidade de oferta de informações nos termos requeridos no ofício SGP- nº 0813/2021, doc. **(049589013)**. As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, prestam as informações a respeito do solicitado nos encaminhamentos **(055000961 - 055708755 - 055709061 - 055709369)**.

Neste sentido à vista das informações, conduzo o presente para ciência, rogando o seu formal prosseguimento.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2021, às 09:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056036679** e o código CRC **ADE7881E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0759

PROCESSO 6010.2021/0002340-1**Informação SME/COCEU/DIGP Nº 052859319**

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

SME/COCEU

Sra. Coordenadora,

Em atenção ao requerido em doc.SEI nº052810256, informamos que a Coordenadoria dos Centros de Educação Unificados – COCEU, por meio da Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais – DIGP e norteadora pelo Eixo do Cuidado, Saúde e Proteção Social, promove ações de cuidado, saúde e proteção do estudante, sob a orientação da área técnica da Saúde da Criança e Adolescentes da Secretaria Municipal /da Saúde do município de São Paulo, pelo Programa Saúde na Escola – PSE (Decreto Federal nº 6.286 de 05/12/2007), a adesão do município ao Programa (Portaria nº 2.608 de 31/10/2013) e que encontra-se vigente até a presente data.

Em consonância à política instituída pelo Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020), com objetivo de se implementar as medidas estratégicas de enfrentamento da doença, sempre seguindo as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias (Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo – COVISA), a SME vem possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades na Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino – RME, propondo um plano de proteção/prevenção e redução de riscos a doença, promovendo ações e atividades com vistas ao cuidado integral dos estudantes e servidores da RME.

Em relação às questões encaminhadas pela Vereador Silvia, da Bancada Feminista da CMSP, esclarecemos que cabe a COCEU/DIGP:

a. A Secretaria Municipal de Saúde foi consultada, ou provocada a emitir parecer técnico sobre o retorno cem por cento presencial das aulas no ensino público municipal?

R- A SME/COCEU/DIGP articula com a área técnica da Saúde da Criança e Adolescentes da Secretaria Municipal da Saúde apenas as questões relacionadas ao Programa Saúde na Escola (PSE). O Programa é uma política intersetorial da Saúde e da Educação voltada aos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos da RME e contribui para o fortalecimento de ações na perspectiva da educação integral e no enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos estudantes.

b. Caso positivo, requer-se que se anexe ao presente requerimento cópia integral do parecer que autorizou o retorno cem por cento presencial.

R- A SME/COCEU/DIGP não dispõe desse documento.

c. No comunicado a imprensa, o Prefeito Municipal de São Paulo, disse que as escolas que não possuem condições para receber cem por cento dos alunos, não poderão funcionar com total capacidade, tendo que adotar o que chama de “esquema de rodízio”. Qual o critério sanitário para que as Escolas possam receber a totalidade de seus alunos e outras não?

R- Um dos critérios é o distanciamento mínimo de 1 metro entre as carteiras. Cada sala deverá ser adequada, conforme a Instrução Normativa SME nº 29 de 21/07/2021 (DOC 22/07/2021- SEI Nº 6016.2021/0075229-5).

d. Quantas e Quais unidades escolares estão aptas a receber cem por cento dos alunos matriculados?

R- A SME/COCEU/DIGP não dispõe dessa informação.

e. A Secretaria de Saúde atuou de alguma forma em conjunto com a Secretaria da Educação para realizar reformas nas unidades escolares para melhor atendimento dos critérios sanitários de melhor ventilação e circulação de ar nas unidades escolares? De forma atuou? Destinou recursos de sua pasta?

R- A SME/COCEU/DIGP não dispõe dessa informação.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gonçalves da Silva, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 30/09/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052859319** e o código CRC **99F207E3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Reforma e Manutenção**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002340-1**Encaminhamento SME/COMAPRE/NRM Nº 060149149**

São Paulo, 18 de março de 2022.

Interessado: CMSP - Silvia da Bancada Feminista – 47º GV**Assunto:** Ofício SGP 23 n. 813/2021 - Requerimento RDS nº 979/2021. Retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.**SME/ASPAR**

Senhor Assessor,

No Ofício em epígrafe, o Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo solicita informações ao Senhor Prefeito dessa cidade, referente ao requerimento nº 979/2021, que trata do retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

No que tange a esta Coordenadoria, quanto à estrutura física dos prédios escolares da Rede de Ensino Municipal da Cidade de São Paulo, esclarecemos que as construções desses prédios já são realizadas com a ventilação e circulação de ar previsto no Código de Obras do Município de São Paulo.

Esclarecemos ainda, que esta Coordenadoria cuida dos serviços gerais de reformas e manutenções dos prédios escolares e administrativos jurisdicionados a esta Secretaria, conforme as necessidades de intervenções apontadas pelas Diretorias Regionais de Educação e pelas demais Coordenadorias e analisadas pelos seus técnicos - engenheiros.

Ressaltamos que são utilizados os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, próprios para essa finalidade.

Face ao exposto, remetemos o presente para vossa apreciação, visando subsidiar manifestação desta Pasta.

Atenciosamente,



Cristiane Abrusio
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 18/03/2022, às 12:07.



Robson Maida Profenzano
Coordenador(a)
Em 18/03/2022, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060149149** e o código CRC **26EA1976**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002340-1

Informação SME/COGED Nº 058415400

São Paulo, 08 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.

ASSUNTO: Requerimento RDS nº 979/2021. Retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

SME/ASPAR

Senhor Assessor

Informamos que esta pasta tem mantido diálogo constante com a Secretaria Municipal de Saúde para orientação de suas ações no retorno às aulas. Inserimos os documentos SEI 058393185 e 058393533, que foram enviados às Diretorias Regionais de Educação e Unidades Educacionais, orientando protocolo sanitário e fluxo nos casos suspeitos e confirmados de COVID.

Considerando os prejuízos na aprendizagens e nossas ações para assegurar a proteção e saúde dos estudantes e profissionais, temos incentivado o retorno presencial às atividades educacionais, exceto nos casos de indicação médica.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 08/02/2022, às 10:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058415400** e o código CRC **1E1EF6C0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002340-1**Encaminhamento SME/COPED Nº 060328138**

São Paulo, 22 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.**ASSUNTO:** Requerimento RDS nº 979/2021. Retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

À

SME/ASPAR**Sr(a). Assessor(a),**

Com escusas pela extemporaneidade em face ao solicitado no doc. SEI 058182823, considerando o quadro atual e a legislação vigente, medidas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens são tomadas, sem medir esforços, orientada pela IN SME nº 50/2021 (<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-50-de-9-de-dezembro-de-2021>), de forma a assegurar uma educação de qualidade com base nos princípios que norteiam o currículo da cidade de uma educação inclusiva, integral e com equidade.

Todas as ações são desenvolvidas na perspectiva de sanar os efeitos causados pela situação de emergência causada pela pandemia de COVID-19, assim, promovendo formação de professores, projetos de recuperação das aprendizagens, produção de materiais didáticos, uso de recursos digitais para auxiliar e ampliar as possibilidades de aprendizagem.

Desta forma, esta secretaria tem planejado:

1. Para os docentes – Projeto Formação da Cidade

Formação docente em serviço para toda a Rede com percursos formativos para cada área com articulação do Coordenador Pedagógico na Unidade detalhada na Instrução Normativa SME nº 12/22.

2. Para os estudantes – Projeto Fortalecimento das Aprendizagens

- PROJETO – RECUPERAÇÃO PARALELA – CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

fl. 32

- PROJETO – RECUPERAÇÃO PARALELA – CICLO AUTORAL

- PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO (PAP) – 3º AO 6º ANO – com professor designado

Além dessas ações para fortalecer e apoiar o ensino para 2022 novos materiais foram produzidos para subsidiar as aulas voltadas a Recuperação Contínua e Paralela (livros para o estudante e o professor)

RECUPERAÇÃO CONTÍNUA: - Cadernos Conhecer Mais

RECUPERAÇÃO PARALELA: Cadernos Conhecer Mais:

- PROJETO DIDÁTICO – ciclo de alfabetização

- ESTUDO COMPLEMENTAR - PAP

- ESTUDO COMPLEMENTAR - ciclo autoral

Assim, reforçamos que todas nossas ações são norteadas pela legislação vigente, orientações da saúde e os protocolos emitidos em nota técnica pela COVISA.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos possíveis e necessários.

Diante do exposto, nada mais temos a acrescentar.

Sem mais, subscrevemo-nos.



Simone Aparecida Machado
Coordenador(a)
Em 23/03/2022, às 10:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060328138** e o código CRC **7C900AB3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0002340-1

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 060413453

São Paulo, 23 de março de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.

ASSUNTO: Requerimento RDS nº 979/2021. Retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

SME/CHG

Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente com nossa ciência e registros da demanda formulada pelo Vereadora Silvia da Bancada Feminista (049589013), bem como as manifestações apresentadas por SME/COCEU (052859319), SME/COMAPRE (060149149), SME/COGED (058415400), SME/COPED (060328138).

Para apreciação e prosseguimento.



Marcos Estevão Marques Saraiva

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 23/03/2022, às 17:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060413453** e o código CRC **ACAABE1A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Chefia de Gabinete

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0002340-1

Encaminhamento SME/CHG Nº 060415866

São Paulo, 23 de março de 2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Silvia da Bancada Feminista.

ASSUNTO: Requerimento RDS nº 979/2021. Retorno das atividades escolares no segundo semestre letivo do ensino público municipal.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhor(a) Assessor(a) Técnico(a)

Em atenção ao Ofício em referência (049589013), retornamos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, SME/COCEU (052859319), SME/COMAPRE (060149149), SME/COGED (058415400) e SME/COPED (060328138), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (060413453).



Omar Cassim Neto

Chefe de Gabinete

Em 24/03/2022, às 13:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060415866** e o código CRC **E9CC6D5A**.